



Número: **0066310-53.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 24ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALINE GONCALVES SANTOS DE LIMA (AUTOR)		RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94033796	29/11/2021 17:16	2774862_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição em PDF



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

Processo n. 00663105320208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALINE GONCALVES SANTOS DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n.º 00663105320208172001

APELADA: ALINE GONCALVES SANTOS DE LIMA

APELANTES: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 26/05/2020.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

CONCLUSÃO.

Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, condenando a suplicada no pagamento da quantia de **R\$ 84,37 (oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)** devidamente corrigido monetariamente, pelo índice IGP-M, por se tratar de indexador que melhor reflete a desvalorização da moeda frente à inflação, a partir da data do evento danoso – Súmula 580 do STJ e juros moratórios, a partir da citação, em 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento, extinguindo o processo com solução do mérito, com arrimo no Art. 487, I do Código de Processo Civil.

Pela sucumbência, condeno a suplicada nas custas processuais e na verba advocatícia, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser irrisório o valor da condenação (art. 85, §§ 2º e 8º c/c o art.86, parágrafo único, ambos do NCPC), com a devida correção monetária a partir desta data pela tabela do ENCOGE e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do trânsito em julgado - § 16, do Art.85 do CPC.



Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 13.500,00, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 84,37 (OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**.

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença DE r\$500,00.

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que *“Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”*.

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, **O PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO CORRESPONDE A MENOS DE 01% DO VALOR PLEITEADO**, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que NAO foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, de maneira que a sentença está em total dissonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *“a quo”*, dando provimento ao presente recurso, para:

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor seja minorado para 10% do valor da condenação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALINE GONCALVES SANTOS DE LIMA**, em curso perante a **24ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00663105320208172001.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0066310-53.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 24ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALINE GONCALVES SANTOS DE LIMA (AUTOR)		RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94033799	29/11/2021 17:16	ANEXO 1	Outros (Documento)

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00808.464176 7 88420000026098			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					22/12/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
22/11/2021		808464	DS	N	22/11/2021	31064340000808464
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 260,98
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação:		Nº do Processo:	00663105320208172001	Base de cálculo	R\$ 8.699,29	(-) Desconto / Abatimento
Qtd	Descrição			Valor Unit.	Valor Total	(-) Outras Deduções
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo			R\$ 86,99	R\$ 86,99	(+) Juros / Multa
1	Custas 2% sobre a base de cálculo			R\$ 173,99	R\$ 173,99	(-) Outros Acréscimos
					Total	R\$ 260,98
					Tarifa Banco	R\$ 0,00
						R\$ 260,98
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00808.464176 7 88420000026098			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					22/12/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
22/11/2021		808464	DS	N	22/11/2021	31064340000808464
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 260,98
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação:		Nº do Processo:	00663105320208172001	Base de cálculo	R\$ 8.699,29	(-) Desconto / Abatimento
Qtd	Descrição			Valor Unit.	Valor Total	(-) Outras Deduções
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo			R\$ 86,99	R\$ 86,99	(+) Juros / Multa
1	Custas 2% sobre a base de cálculo			R\$ 173,99	R\$ 173,99	(-) Outros Acréscimos
					Total	R\$ 260,98
					Tarifa Banco	R\$ 0,00
						R\$ 260,98
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00808.464176 7 88420000026098			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					22/12/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
22/11/2021		808464	DS	N	22/11/2021	31064340000808464
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 260,98
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação:		Nº do Processo:	00663105320208172001	Base de cálculo	R\$ 8.699,29	(-) Desconto / Abatimento
Qtd	Descrição			Valor Unit.	Valor Total	(-) Outras Deduções
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo			R\$ 86,99	R\$ 86,99	(+) Juros / Multa
1	Custas 2% sobre a base de cálculo			R\$ 173,99	R\$ 173,99	(-) Outros Acréscimos
					Total	R\$ 260,98
					Tarifa Banco	R\$ 0,00
						R\$ 260,98
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/11/2021 17:16:13
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112917161309700000092018439>
Número do documento: 21112917161309700000092018439

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO 24/11/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	Nº DA CONTA JUDICIAL 0
DATA DA GUIA 24/11/2021	Nº DO PROCESSO 00663105320208172001	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL	
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 260,98
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ALINE GONCALVES SANTOS	TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 06657696442	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA B5FA5DBE70927308			
CÓDIGO DE BARRAS 00190.00009 03106.434008 00808.464176 7 88420000026098			

